

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG

CEP: 35.794-000 – Tel: (038) 3753.1135

IPREMFE**PORTARIA Nº 002/2018**

Regulamenta o disposto no art. 68 da Lei 1.667/2007, do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA (RPPS), e das outras providências.

Wanderlene de Carvalho Barbosa, Superintendente Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFE, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA (RPPS), no uso de suas atribuições legais que confere o art. 53, V, da Lei Municipal 1.667/2007 e;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.667/2007, em seu art. 68 que dispõe: “O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exames médico a cargo do órgão competente”;

Considerando que não foram encontrados nos arquivos físicos e digitalizados do IPREMFE registros que comprovam a aplicabilidade e cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Municipal nº 1.667/2007 pela ex-superintendente executiva do Instituto, desde a sua criação pela Lei Municipal 1.525/2002 reestruturado pela Lei 1667/2007 e suas modificações;

Considerando que a periodicidade dos exames médicos estabelecidos na Lei Municipal 1.667/2007, em seu art. 68, não foram cumpridos, fato este que enseja um dos temas que está sendo apurado pelo TCEMG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) através da Tomada de Contas Especial nº 001/2017, RESOLVE E EDITA A PORTARIA Nº 002/2018, nos seguintes termos;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA / IPREMFE

Rua Menino Deus, nº 86, centro, Felixlândia – MG – 35794 - 000

Fone: (38) 3753-1135 Fax: (38) 3753-1164 e-mail: ipremfel@bol.com.br

PUBLICADO NO
DIÁRIO DE AVISOS
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

09.04.2018



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG
CEP: 35.794-000 – Tel: (038) 3753.1135

IPREMFEL

Art. 1º. - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL, **notificará**, para a realização de perícia médica, os segurados e beneficiários por invalidez, conforme dispõe o artigo 68, da Lei Municipal 1.667/2007.

Art. 2º - Os agendamentos das perícias médicas ocorreram no período entre 23/04/2018 a 25/05/2018. O segurado e o beneficiário inválidos serão notificados por meio de cartas enviadas pelos Correios, constando a data, horário e local onde será realizada a perícia.

§ 1º - Os segurado e o beneficiário inválido, que estiverem impedidos de se locomover, deverão, através de laudo médico atestar o seu impedimento, documento que deverá apresentando ao IPREMFEL até 05(cinco) dias antes da data agendada;

Art. 3º.- Fica ciente o segurado e o beneficiário que, não atendida à convocação ou se agendado o exame médico aquele que não comparecer, terá o benefício suspenso até regularizar a situação;

Art. 4º - No dia marcado para realização da perícia, o segurado e o beneficiário inválidos poderão apresentar ao médico perito documentos que comprovem o recebimento do benefício, tais como: atestados, laudos, receitas e exames.

Art. 5º - No que se refere aos exames médicos especificados no art. 1º desta Portaria, caberá ao IMPREFEL:

- I - prover meios para agendamento, monitoramento, controle e pagamento dos exames médicos periciais;
- II - formalizar a contratação do médico para o procedimento de realização dos exames médicos de que trata esta Portaria, por meio de instrumento específico;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA / IPREMFEL
Rua Menino Deus, nº 86, centro, Felixlândia – MG – 35794 - 000
Fone: (38) 3753-1135 Fax: (38) 3753-1164 e-mail: ipremfel@bol.com.br



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG
CEP: 35.794-000 – Tel: (038) 3753.1135

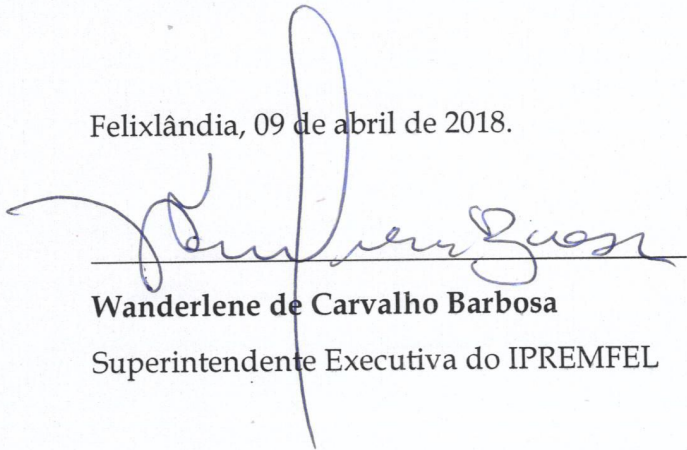
IPREMFEL

III - monitorar o quantitativo de perícias médicas agendadas por dia, por médico, de modo a assegurar o cumprimento da capacidade operacional do Instituto;

IV - consolidar dados sobre os resultados das perícias realizadas, que contemplem, no mínimo, os benefícios selecionados, a origem judicial ou administrativa de sua concessão ou reativação, a Agência mantenedora do benefício, seu tempo de duração, a idade do beneficiário, o valor médio dos benefícios mantidos e a conclusão da perícia médica;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Felixlândia, 09 de abril de 2018.



Wanderlene de Carvalho Barbosa

Superintendente Executiva do IPREMFEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA / IPREMFEL

Rua Menino Deus, nº 86, centro, Felixlândia – MG – 35794 - 000
Fone: (38) 3753-1135 Fax: (38) 3753-1164 e-mail: ipremfel@bol.com.br